

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 20/2017

**ALTERA O REGULAMENTO DO
PROCEDIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE
FALTAS DOS DISCENTES DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de junho de 2017, constante do Processo CONSEPE 20/2017 – Processo CONSEPE 20/2017, e

R E S O L U Ç ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o regulamento para a justificativa de faltas dos discentes da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE n.º 10/2013, de 26 de junho de 2013.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Art. 1º O presente regulamento estabelece os critérios e procedimentos relativos à justificativa de faltas aos discentes da FAE Centro Universitário.

Art. 2º De acordo com a legislação educacional vigente, é obrigatória a frequência do corpo discente às aulas ministradas nos cursos superiores em regime presencial.

§1º O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e obtiver aproveitamento satisfatório em conformidade com o sistema de avaliação de aprendizagem vigente.

§2º O registro de frequência é responsabilidade do docente.

§3º Ao discente ausente, no momento da chamada, ser-lhe-á atribuída falta.

§4º É responsabilidade do discente o controle das suas faltas, bem como a apresentação das justificativas amparadas pela legislação em vigência.

Art. 3º O abono de faltas para o corpo discente somente poderá ocorrer em virtude de Lei, sendo permitido nos seguintes casos:

- I. discentes reservistas: o Decreto-Lei n.º 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto n.º 85.587/80 que estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei, contudo, não ampara o militar de carreira cujas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono);
- II. discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES: em conformidade com o §5º, art. 7º, da Lei n.º 10.861/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, as instituições de educação superior devem abonar as faltas do discente que tenha participado de reuniões deste órgão em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Para os casos não citados no *caput* deste artigo não haverá abono de faltas qualquer que tenha sido a razão da ausência.

Art. 4º As hipóteses de justificativa de faltas limitam-se, exclusivamente, aos seguintes casos, desde que devidamente comprovados:

- I. óbito de pais, filhos, cônjuges, companheiros, nos termos da lei, e irmãos, devidamente comprovado por atestado de óbito e por documentos pessoais que comprovem o parentesco, caso em que a justificativa perdurará por até 10 (dez) dias a contar da data do óbito;
- II. internamento hospitalar, durante o respectivo período e ainda durante o período de incapacidade, na sequência do mesmo, declarado por uma instituição hospitalar (documento original), que perdure por até 10 (dez) dias;
- III. doença que impossibilite o discente ao comparecimento nas aulas, que perdure por até 10 (dez) dias, comprovada por atestado (documento original) de médico habilitado, no qual deverá constar de forma específica: a declaração da impossibilidade de presença do discente em sala de aula; o(s) dia(s) que será(ão) justificado(s); assinatura do médico responsável e seu número de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- IV. requisição para prestação de serviço público estadual, federal e de segurança pública, prestado em locais e horários absolutamente incompatíveis com o comparecimento em sala, devendo a requisição ser documentalmente comprovada (documento original) e conter de forma específica os horários e locais de prestação dos serviços, a assinatura de superior hierárquico e sua identificação;
- V. apresentação ao tribunal, por convocação expressa (documento original), durante o respectivo período (Lei n.º 5.869/1973);
- VI. discentes ingressantes na FAE Centro Universitário em etapa do Processo Seletivo posterior ao início das aulas previsto no Calendário Acadêmico;
- VII. discentes ingressantes por intermédio do Programa Universidade Para Todos – PROUNI ou por meio do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, em período posterior ao início das aulas previsto no Calendário Acadêmico;
- VIII. outros casos resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º Os casos previstos nesta Resolução não se confundem com o Regime Excepcional, tal como estabelecido na legislação interna vigente.

Art. 6º O discente deverá requerer a justificativa até 03 (três) dias depois da ausência nas aulas.

Art. 7º Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e publicação da respectiva Resolução que o aprova.